

Processos caso Belo Monte

Processo nº	Assunto	Réus	Íntegra da Inicial	Situação	Íntegra do processo até último trâmite
1 2001.39.00.005867-6 5850- 73.2001.4.01.3900 (Trânsito em julgado)	LICENCIAMENTO CONDUZIDO POR ÓRGÃO INCOMPETENTE. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EIA-RIMA. Seja concedida medida liminar, <i>inaudita altera pars</i> , para sustar, imediatamente, a elaboração do EIA/RIMA da UHE BELO MONTE, e, conseqüentemente, o repasse de novas parcelas do ajuste, sob pena de multa diária de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) Seja a Ação julgada procedente para:Tornar nulo o Convênio n.º RD 0289/00, celebrado entre as rés, obrigando-se a FADESP a devolver o saldo de recursos financeiros não utilizados ainda no pagamento dos técnicos por ela contratados; tornar nulo o Termo de Referência da obra UHE BELO MONTE, posto que submetido a órgão incompetente para a sua apreciação; condenar as rés ao ônus de sucumbência e demais cominações legais.	Eletronorte / Fadesp	Primeira ACP	Sentença considerando procedente em parte na primeira instância. Sentença confirmada em acórdão do TRF1 , seguindo o voto da relatora . Trânsito em julgado. Andamento processual	http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-1
2 2006.39.03.000711-8 709-88.2006.4.01.3903	ILEGALIDADE DO DECRETO LEGISLATIVO 788/2005. AUSÊNCIA DE CONSULTAS INDÍGENAS.	Eletronorte / Eletrobrás / Ibama /	Segunda ACP	Sentença considerando improcedente, do juiz Herculano Nacif. Acórdão confirmando	

	(Localização Atual: TRF1)	Sustação liminar de qualquer procedimento empreendido pelo IBAMA para condução do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, especificamente das audiências públicas programadas para os dias 30 e 31 de março de 2006 nas cidades de Altamira e Vitória do Xingu; Condenação do IBAMA em obrigação de não-fazer, consistente na proibição de adotar atos administrativos referentes ao licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.	Funai		sentença em decisão colegiada do TRF1, vencido voto da desembargadora-relatora Selene Almeida. MPF opôs embargos de declaração e venceu, por unanimidade, na 5ª Turma do TRF1. Decisão 5ª Turma Governo recorreu ao STF em reclamação, obtendo suspensão da decisão do TRF1. Governo propôs Recurso Especial. Andamento processual no TRF-1. Andamento processual no STF.
3	2007.39.03.000283-9 283-42.2007.4.01.3903 (Localização Atual: TRF1)	EIA RIMA EM CONFECCÃO SEM TERMO DE REFERÊNCIA. Que a ELETROBRÁS paralise IMEDIATAMENTE os Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica de Belo Monte por ela DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE desenvolvidos até a edição do competente Termo de Referência pelo IBAMA; Sustação da entrega de qualquer parcela do Estudo à ANEEL até a edição do competente Termo de Referência pelo IBAMA; Sustação de qualquer exposição dos Estudos à população dos municípios afetados pelo empreendimento, especificamente por meio de audiências públicas, até a edição do competente Termo de Referência pelo IBAMA	Eletrobrás	Terceira ACP	Sentença considerando improcedente, do juiz Herculano Nacif. MPF entrou com apelação cível. Aguarda julgamento na 2ª Instância. Relatora Desembargadora Selene Almeida. Andamento Processual
4	2008.39.03.000071-9 0003843-98.2007.4.01.3900	CONVÊNIO ENTRE ELETROBRÁS E EMPREITEIRAS PARA CONFECCÃO DE EIA-RIMA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE	Eletrobrás / Norberto Odebrecht / Andrade Gutierrez / Camargo	Quarta ACP	Liminar concedida em 15/04/2008. Suspenso por antecipação de tutela concedida pela relatora Selene Almeida em 16/05/2008, que no entanto proíbe a Cláusula de Confidencialidade. Aguarda

		IRREGULAR.Suspensão dos efeitos do "Acordo de Cooperação Técnica" ECE-120/2005, bem como de todo e qualquer ato produzido por força do aludido instrumento até o julgamento final da presente demanda;	Correa		<p>julgamento na 1ª Instância. Declinado para Altamira. Altamira declinou para Belém. Andamento Processual</p>	
5	<p>2008.39.03.000218-1 218-13.2008.4.01.3903 0003456-83.2007.4.01.3900</p> <p>(Localização atual: STJ)</p>	<p>CONVÊNIO ENTRE ELETROBRÁS E EMPREITEIRAS PARA CONFECÇÃO DE EIA-RIMA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE IRREGULAR. Identificação de contas-corrente, contas poupança e investimentos existentes em nome dos demandados, procedendo-se, com a resposta destas instituições, seja decretada a indisponibilidade dos bens dos requeridos, com o seu conseqüente seqüestro (art. 16, da Lei 8429/92) e bloqueio de suas contas bancárias até o montante que assegure o integral ressarcimento dos danos, no valor de R\$ 36.231,86 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)</p>	<p>Andrade Gutierrez / Norberto Odebrecht / Camargo Correa / Aloisio Marcos Vasconcelos Novais / Rogerio da Silva</p>	<p>Primeira Ação de Improbidade</p>	<p>Sentença considerando improcedente sem exame do mérito, juiz Antonio Carlos de Almeida Campelo. No TRF, Apelação foi negada pela 3ª Turma. Decisão do TRF. MPF entrou com Recurso Especial que tramita no STJ com relatoria do Ministro Benedito Gonçalves. Andamento processual no STJ. Andamento Processual em Altamira. Andamento processual no TRF1.</p>	
6	<p>2009.39.03.000326-2 25779-77.2010.4.01.3900</p> <p>(Localização atual: TRF1)</p>	<p>AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA. NULIDADE DO INVENTÁRIO HIDRELÉTRICO. NULIDADE DO REGISTRO DE VIABILIDADE DA UHE BELO MONTE. NULIDADE DO ACEITE DO EIA-RIMA POR INCOMPLETO. Declarar a nulidade da ato administrativo de aprovação do Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu, a nulidade do registro do Estudo de Viabilidade do AHE Belo Monte por</p>	<p>Ibama / Eletrobrás / Eletronorte / Andrade Gutierrez / Camargo Correa / Norberto Odebrecht / Aneel</p>	<p>Quinta ACP</p>	<p>Sentenciado como improcedente na 9ª Vara da JF em Belém em 06/06/2012. Andamento Processual em Belém. MPF entrou com Apelação Cível no TRF-1. Relator Desembargador Jirair Megueriam Andamento processual no TRF-1.</p>	<p>http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-6</p>

		consequente nulidade originária, a nulidade do procedimento de Licenciamento Ambiental e do consequente Estudo de Impacto Ambiental e seu resumo (EIA/RIMA) por nulidade originária, a nulidade do ato administrativo do aceite do EIA/RIMA proferido pelo Ibama: por apresentar vício no que tange a não exigir que todas as condicionantes apresentadas no termo de checagem do EIA/RIMA com o Termo de Referência, sejam apresentadas antes da decisão do aceite, violando a Instrução Normativa 184/2008 Ibama, bem como os princípios constitucionais da publicidade e da participação democrática.			
7	2009.39.03.000363-2 0000363-35.2009.4.01.3903 (Localização atual: TRF1)	ACEITE ILEGAL DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL/RELATÓRIO DE IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PARTICIPAÇÃO POPULAR, DA PUBLICIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA FINALIDADE, DA MOTIVAÇÃO, DA LEGALIDADE. OFENSA À PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. Condenação às penas previstas no artigo 12, III, da Lei de Improbidade Administrativa.	Adriano Rafael Arrepia Queiroz	Segunda Ação de Improbidade	Sentença extinguindo o processo sem exame do mérito em 15/03/2010. Apelação do MPF admitida em 03/2011, aguarda julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Relator Desembargador Ítalo Fioravanti Sabo Mendes. Andamento Processual
8	2009.39.03.000575-6 26161-70.2010.4.01.3900	VIOLAÇÃO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO. METODOLOGIA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS FALHA. ESTUDOS AMBIENTAIS INCOMPLETOS. NÚMERO DE AUDIÊNCIAS INSUFICIENTE PARA ATENDER OS ATINGIDOS. NULIDADE DE AUDIÊNCIAS POR VIOLAÇÃO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.	Ibama / Eletrobrás / Eletronorte	Sexta ACP	Liminar deferida em parte em 10/11/2009. Suspensa por decisão monocrática em 12/11/2009. Fase de manifestações preliminares. Aguarda julgamento na 1ª Instância, em Altamira. Andamento Processual

		Reconhecimento da nulidade das audiências públicas realizadas pelo Ibama no licenciamento ambiental de Belo Monte nos dias 10, 12, 13 e 15 de setembro de 2009. Designação de audiências públicas para oitiva das comunidades arroladas, garantidas às comunidades o prévio conhecimento dos estudos ambientais. Assegurar pleno exercício das prerrogativas institucionais dos membros do MP e MPF.				
9	25999-75.2010.4.01.3900 (Localização atual: TRF1)	NÃO CONSIDERAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA ANÁLISE DO EIA-RIMA. CARÊNCIA DO DIAGNÓSTICO DO EIA-RIMA. POSTERGAÇÃO ILEGAL DO PROGNÓSTICO DE QUALIDADE DA ÁGUA. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/1986. INCONSISTÊNCIA ENTRE VAZÃO REAL E POTÊNCIA INSTALADA. NECESSIDADE DE NOVA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO RECURSO HÍDRICO. Declarar nulidade da Licença Prévia nº 342/2010, nulidade do edital Aneel nº 006/2009, nulidade da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica da ANA resolução nº 740/2009. Declarar inviabilidade ambiental da UHE Belo Monte com o hidrograma proposto pelo órgão licenciador no Trecho de Vazão Reduzida.	Aneel / Eletrobrás / Ibama / ANA / União	Sétima ACP	Liminar deferida em 19/04/2010. Suspensa por decisão monocrática em 20/04/2010. Aguarda julgamento na 1ª Instância. Andamento processual	
10	25997-08.2010.4.01.3900	FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 176 DA CF. Ação civil pública para suspender a licença prévia e o leilão até que seja regulamentado o aproveitamento de recursos hídricos em Terras	Aneel / Ibama / Funai, a União e Eletrobrás.	Oitava ACP	Conflito de competência nº 0041329-41.2011.4.01.0000. Relator desembargador Jirair Megueriam. Julgada competência de Belém em 04/10/2011. Andamento Processual	http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-10

		Indígenas, conforme artigo 176 da Constituição			Liminar deferida em 14/04/2010. Suspensa por decisão monocrática em 16/04/2010, confirmada pelo órgão colegiado em 17/06/2010. Julgado improcedente em sentença publicada em 24/01/13. Andamento processual	
11	968-19.2011.4.01.3900	EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARCIAL SEM O CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA. LICENÇA CONCEDIDA PELO PRESIDENTE DO IBAMA CONTRA PARECER TÉCNICO DO PRÓPRIO ÓRGÃO E CONTRA RECOMENDAÇÕES DO MPF. AÇÕES ANTECIPATÓRIAS POSTERGADAS. Declarar nulidade da LI 770/2011 e da ASV 501/2011, impor obrigação de fazer à Norte Energia para cumprimento das condicionantes previstas na LP 342/2010, impor obrigação de não fazer ao Ibama para não emitir nova LI antes do cumprimento das condicionantes, impor obrigação de não-fazer ao BNDES para que não repasse qualquer recurso enquanto as 40 condicionantes da LP não forem cumpridas pelo empreendedor.	Nesa / Ibama / BNDES	Nona ACP	Liminar deferida em 25/02/2011. Suspensa por decisão monocrática do presidente do TRF1 em 03/03/2011. Sentença do juiz Arthur Pinheiro Chaves, 9ª Vara de Belém, em 28/08/2012 sem exame do mérito, perda de interesse processual. Andamento processual Apelação no TRF1, relatoria desembargador Souza Prudente, aguarda parecer da PRR1 Andamento processual	http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-11
12	18026-35.2011.4.01.3900	EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DEFINITIVA SEM O CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA. LICENÇA CONCEDIDA PELO PRESIDENTE DO IBAMA CONTRA PARECER TÉCNICO DO PRÓPRIO ÓRGÃO. INFORMAÇÕES FALSAS PRESTADAS PELO EMPREENDEDOR SOBRE AS CONDICIONANTES. RECOMENDAÇÕES DO MPF	Nesa/Ibama	Décima ACP	Liminar indeferida pelo juiz da 9ª Vara em 17/11/2011. Aguarda julgamento em 1ª Instância, em Belém. Andamento Processual	http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-12

		IGNORADAS. FALTA DE RIGOR DO ÓRGÃO LICENCIADOR COM O EMPREENDEDOR. Declarar a nulidade da LI 795/2011, impor obrigação de não fazer à NESA para cumprir as 40 condicionantes da LP e impor obrigação de não-fazer ao Ibama para que se abstenha de emitir nova LI para a UHE Belo Monte.				
13	0028944-98.2011.4.01.3900	IMPACTOS IRREVERSÍVEIS SOBRE O ECOSSISTEMA DA VOLTA GRANDE DO XINGU (VGX). A MORTE IMINENTE DO ECOSSISTEMA. RISCO DE REMOÇÃO DOS ÍNDIOS ARARA E JURUNA E DEMAIS MORADORES DA VGX. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE REMOÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO DAS FUTURAS GERAÇÕES. O DIREITO DA NATUREZA. A VOLTA GRANDE DO XINGU COMO SUJEITO DE DIREITO. Impor à Norte Energia a obrigação de não-fazer, impedindo-a de prosseguir com o Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte. Determinar a obrigação do empreendedor de indenizar os povos Arara, Juruna e ribeirinhos da VGX pelos impactos e perda da biodiversidade.	Nesa	Décima Primeira ACP	Liminar indeferida pelo juiz Arthur Pinheiro Chaves em 25/06/2013. Aguarda julgamento na primeira instância Andamento processual	http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-13
14	0001618-57.2011.4.01.3903	DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE BELO MONTE. INCERTEZAS PARA OS ATINGIDOS: NÃO APRESENTAÇÃO DO CADASTRO SOCIOECONÔMICO IDENTIFICANDO AS PESSOAS A SEREM REMOVIDAS. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR O CADASTRO	Nesa / União	Décima Segunda ACP	Liminar indeferida pelo juiz Arthur Pinheiro Chaves em 28/08/2012. Andamento Processual . Aguarda julgamento na primeira instância.	

		SÓCIOECONÔMICO DOS ATINGIDOS POR BELO MONTE. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIOS DOS ATINGIDOS NAS ÁREAS RURAIS. DIREITO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Imposição de prazo de até 60 dias para apresentação do cadastro socioeconômico, sob pena de suspensão das obras. Determinar à Norte Energia que se abstenha de ingressar no domicílio dos moradores. Determinar à União que proceda a regularização fundiária da região da Volta Grande do Xingu.				
15	0020224-11.2012.4.01.3900	40% DAS CONDICIONANTES NÃO CUMPRIDAS SEGUNDO RELATÓRIO DO ÓRGÃO LICENCIADOR. AUTO DE INFRAÇÃO POR INFORMAÇÃO FALSA DO EMPREENDEDOR AO LICENCIADOR. DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES INDÍGENAS. DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE DO SANEAMENTO. Cautelar para decretar a suspensão da eficácia da Licença de Instalação 795/2011.	Nesa /Ibama	Primeira Ação Cautelar Inominada	Extinta sem exame do mérito pelo juiz Arthur Pinheiro Chaves em 11/10/2012. Andamento Processual . Caso transitou em julgado em 19/02/13.	http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-15
16	0002708-66.2012.4.01.3903	ERRO NA MEDIÇÃO DA COTA 100, ABAIXO DA QUAL HAVERÁ ALAGAMENTO NA ÁREA URBANA DE ALTAMIRA. AUSÊNCIA DE CADASTRO DOS ATINGIDOS PELO ALAGAMENTO NA CIDADE. INSEGURANÇA PARA OS ATINGIDOS. Impor à Norte Energia obrigação de fazer no sentido de cadastrar todos os moradores e trabalhadores do perímetro urbano de Altamira localizados na ou abaixo da Cota 100 em conformidade com o estudo da UFPA/MPF. Identificar e avaliar	Nesa	Décima Terceira ACP	Liminar deferida pelo juiz Sérgio Wolney da Vara Federal de Altamira em 18/12/12. Andamento Processual	

		todos os imóveis			
17	0000328-36.2013.4.01.3903	<p>CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA A VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO NÃO ATENDIDAS PELO EMPREENDEDOR. VIOLAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL. CRONOGRAMA DAS OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO DESCUMPRIDO. DESCOMPASSO ENTRE OBRAS DA USINA E OBRAS DE MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO EXIGIDAS PELO ÓRGÃO LICENCIADOR. FALTA DE RIGOR DO ÓRGÃO LICENCIADOR COM O EMPREENDEDOR. Obrigar o empreendedor a apresentar cronograma detalhado da execução das obras de saneamento básico que estão atrasadas. Obrigar o empreendedor a executar imediatamente obras de saneamento básico urgentes em Altamira, Vitória do Xingu e Anapu. Suspender a LI 795/2011 até o cumprimento da condicionante do saneamento. Impor a Nesa a obrigação de fazer para realizar todas as obras e reformas de saneamento básico previstas nos municípios atingidos por Belo Monte</p>	Nesa	Décima quarta ACP	<p>Juiz Sérgio Wolney Batista Guedes declinou a competência da Vara Federal de Altamira para a 9ª Vara de Belém.</p> <p>Andamento processual</p>
18	1655-16.2013.4.01.3903	<p>CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA A VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO NÃO ATENDIDAS PELO EMPREENDEDOR. VIOLAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL. RECUSA DO EMPREENDEDOR EM CUMPRIR CONDICIONANTE DE AQUISIÇÃO DE TERRAS PARA ÍNDIOS JURUNA DA ALDEIA BOA VISTA. DANOS GRAVES, DESAGREGAÇÃO E</p>	Nesa	Décima quinta ACP	<p>Liminar deferida pelo juiz Sérgio Wolney Guedes em 6/9/2013</p> <p>Andamento processual</p>

		RISCO À SOBREVIVÊNCIA DA COMUNIDADE. Impor ao empreendedor obrigação de fazer para que cumpra a condicionante relativa à compra de terras para os índios Juruna do Km 17. Reconhecimento dos danos morais e materiais à comunidade, com estabelecimento de indenização.			
19	0025799-63.2013.4.01.3900	IMPACTO SOBRE ÍNDIOS XIKRIN MORADORES DO RIO BACAJÁ. INSUFICIÊNCIA DA ANÁLISE DE IMPACTOS NO EIA-RIMA. ESTUDOS COMPLEMENTARES ATRASADOS E INSUFICIENTES. NÃO PREVISÃO DE IMPACTOS E COMPENSAÇÕES PARA POPULAÇÃO INDÍGENA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO EMPREENDIMENTO BELO MONTE. Determinar ao empreendedor a obrigação de fazer os estudos complementares identificando impactos e apontando mitigações, prevenções e compensações. Declarar a nulidade da LP 342/2010 e da LI 795/2011 por inviabilidade ambiental. Alternativamente, proibir a formação do Trecho de Vazão Reduzida enquanto não apresentados os estudos complementares. Condenar Norte Energia e BNDES a pagar indenização por danos pela omissão nos estudos e a indenizar a comunidade Xikrin por danos morais.	Nesa/ Ibama / BNDES	Décima sexta ACP	Aguardando julgamento Andamento processual